



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

CONTRATO Nº. 08/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM
SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.376.846/0001-59, situada na Rua Tiradentes, 19 – Bairro Centro, Presidente Kubitschek-MG, aqui devidamente representada pelo Presidente da Câmara o **Sr. DIRCEU REINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade MG-2.284.876, expedida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF (MF) 465.860.086-20, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Dores, nº. 155, Bairro Centro, Município de Presidente Kubitschek, CEP. 39.135-000, e do outro lado **HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 02.915.196/0001-70, com endereço comercial na Rua Rio de Janeiro, nº 15, bairro Progresso, no município de Turmalina, Estado Minas Gerais, neste ato representada pelo sócio administrador **HELBERT LOPES DE MACEDO**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade M-1.103.816, inscrito no CPF (MF) 509.496.406-20, conforme processo de **Dispensa de Licitação nº 07/2024**, devidamente ratificado pelo Presidente da Casa, nos termos do que autoriza o art. 89 a Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

1. OBJETO:

1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço técnico especializado em suporte técnico contábil cuja finalidade é orientar a aplicação de normas técnicas contábeis com base na legislação vigente, sendo contemplados os seguintes serviços:

- Responder a consultas verbais ou por escrito sobre matérias pertinentes à contabilidade e desde que observado a especialidade do CONTRATADO;

- Assessorar na escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais nº 4.320/64, 14.133/2021 e Lei Complementar 101/2000;

- Assessorar na elaboração, alteração e atualização da Lei Orçamento Anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- Acompanhamento e assessoramento na implementação das NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) e PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público);
- Acompanhamento e assessoramento na implementação e manutenção do controle de almoxarifado, patrimônio e frotas, em conformidade com NBCASP e PCASP.
- Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para remessa do SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios) ao TCEMG.
- Prestar assessoria na elaboração da prestação de contas anual da Câmara, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
- Acompanhar, assessorar e verificar consistência na geração de informação para Prestações de Contas Anual e envio dos anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF(RGF) ao TCE-MG.
- Promover a apresentação de justificativas e/ou defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado em procedimentos sob a responsabilidade do CONTRATADO.
- Assessorar os setores competentes da CONTRATANTE, na elaboração de legislação relativas à contabilidade e administração pública, desde que observado a especialidade do CONTRATADO;
- Assessorar o Legislativo em relação à aplicação da legislação pertinente nos atos inerentes a área financeira, patrimonial, contábil, orçamentário e de recurso humanos, inclusive com implantação de rotinas *in loco*.
- Assessorar na elaboração de balancetes mensais de receita e despesa, obedecendo os prazos previstos na lei orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria, desde que seja apresentado toda documentação necessária;
- Assessorar na escrituração dos livros “Diário”, “Razão” e “Tesouraria”, sem sua impressão e encadernação;
- Disponibilizar pelo menos um profissional da área contábil, com formação em nível superior, para assessorar *in loco* os procedimentos contábeis da Câmara, sempre que fizer necessário.

2. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

2.1 O valor estipulado pelas partes para o presente contrato é **de R\$3.925,00 (três mil novecentos e vinte e cinco reais)** mensais.

2.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria da Câmara e aprovação do Presidente.

2.3. Somente será pago a contratada o valor referente à prestação do serviço efetivamente solicitado pela contratante.

2.4. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

2.7 Não serão pagos custos adicionais para visitas *in loco*, estando inclusos todos os serviços contemplados na Cláusula 1ª contemplados no preço avençado.

2.8 Não haverá reajuste de preços durante a execução do presente contrato, salvo hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 de reequilíbrio econômico financeiro.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A previsão orçamentária para fazer face aos dispêndios relativos à despesa aqui contratada estão incluídas no Orçamento da Câmara Municipal sob a dotação orçamentária nº:

- 01.122.0002.2008 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- 33903500 Serviços de Consultoria
- Ficha nº. 31

4. PRAZO

4.1 O prazo de vigência do contrato presente é de **12 (doze) meses**, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da contratante, desde que com aviso prévio de 30 dias, observado o disposto no art. 104, II da Lei 14.133/2021, bem como poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

5. REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da contratada, de onde será realizado o atendimento às consultas dos agentes do Poder Legislativo (Secretária de Finanças e Presidente), consultas essas que poderão ser feitas via telefone ou via internet.

5.2 A contratada deverá manter pelo menos 01 (um) profissional capacitado em sua sede ou disponível através de telefone, para atendimento de consultas da equipe da Câmara Municipal, no horário de 08:00 às 16h00, nos dias úteis.

5.3 Serão realizadas visitas técnicas de profissional da contratada à sede da contratante mensalmente em dias e horários previamente acordados com a servidora responsável pela escrituração contábil da Câmara Municipal.

5.4 Os serviços de consultoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com formação superior em ciências contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais.

5.5 O presente contrato está vinculado a todas as peças técnicas incluídas no procedimento de **Dispensa de Licitação 07/2024, Processo Administrativo 08/2024.**

5.6 Serão aplicadas as regras constantes da Lei 14.133/2021 nos casos omissos.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pela Câmara, e ainda:

a) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

b) Fornecer os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.

c) Responsabilizar-se pelo seu transporte sem ônus para a contratante.

d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços adquiridos pela contratante.

e) Refazer os serviços que estiverem em desacordo;

f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

- g) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- j) Conforme disposto no art. 92, inciso XVI, o contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação, sendo responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas referentes aos profissionais por ela contratados.
- k) A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo se civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a contratante e/ou a terceiros.

7. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pela apresentação de documentos e informações necessárias para a execução do serviço e se obriga ainda a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado.
- b) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados neste contrato.
- c) Designar um (a) servidor (a) para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021
- d) Notificar, por escrito, à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço.
- e) Fiscalizar livremente o serviço, não eximindo a contratada de total responsabilidade quanto à execução do mesmo.

8. SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 O descumprimento das obrigações pactuadas no presente contrato ou ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021 será comunicado pela parte prejudicada à outra, por escrito, para que seja



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

providenciada regularização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando for o caso.

8.2 O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato e das disposições previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto 9.295/46 poderão ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, devendo ser respeitado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Se ocorrer atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela fica contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, podendo rescindi-lo nos termos do art. 137, §2º, IV.

8.4 Fica atribuída à contratada, em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais, através do presente instrumento as seguintes penalidades:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na execução do serviço, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

8.5 Se o CONTRATADO não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, o respectivo valor será descontado dos créditos que o contratado possuir com esta Câmara;

8.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não eximem a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal.

8.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Câmara Municipal reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

8.9. Serão publicadas no site oficial e dispositivos previstos na Lei 14.133/2021 as sanções administrativas previstas nestas cláusulas.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A contratante designa a servidora Marcelly Cristini Silva, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela contratante, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

9.3 Fica designada através da Portaria nº 01/2022 a servidora abaixo como gestora do contrato indicado na epígrafe.

Patrícia Élem Fonseca Cunha.

10. RESCISÃO

10.1 Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, ficam conferidos à contratante as prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular do objeto ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – perda do registro profissional ou fato que restrinja a capacidade dos prepostos da contratada de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou dissolução da sociedade.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
Rua Tiradentes, n.º 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br

10.2. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 138, da Lei Federal 14.133/2021, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis quando couber.

11.2. O CONTRATADO declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

12. DAS CERTIDÕES

12.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei e elencados no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 07/2024, conforme documentos anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

13.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento é o da Comarca de Diamantina-MG, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Kubitschek, 29 de abril de 2024.

CONTRATANTE CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

Presidente: Dirceu Reinaldo dos Santos

HLH ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

Helbert Lopes Macedo